



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 17/02/2009 às 13:30
 Assinado / Matr.: 46544

MPV-458

00095

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
17/02/2009proposição
Medida Provisória n.º 458 de 2009Autor
Dep. Moreira Mendesn.º do prontuário
049

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. () Aditiva	5. Substitutivo global
--	------------------------	---	----------------------	-------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o § 1º do art. 11 da MP n.º 458, de 2009.

“§ 1º A alienação se fará por preço mínimo compatível com os valores de mercado da terra nua, à época da ocupação, por micro região geográfica e o prazo de pagamento será fixado considerando-se a capacidade laborial e econômica do beneficiário, o provável retorno com a exploração do imóvel, além dos fatores de sua localização e dimensão e potencialidade do solo.”

JUSTIFICATIVA

Existe diferença entre Projeto de Reforma Agrária e Projeto de Regularização Fundiária. No primeiro, a área quase sempre é objeto de desapropriação e o ocupante, em geral é assentado pelo INCRA, enquanto no segundo, a área é arrecadada mas a ocupação já existia de forma espontânea antes de sua arrecadação.

Os ocupantes de terras da União, quase sempre são os responsáveis pela abertura de estradas que deu acesso a seus lotes sem receber quaisquer ajudas do governo, não sendo justo pagar pela terra nua o mesmo preço que é pago pelo assentado em projetos de Reforma Agrária, que recebem a infra estrutura e o apoio financeiro do governo.

Por essa razão, com relação ao preço, entende-se que os ocupantes de terras de regularização fundiária devam receber um tratamento diferenciado em relação aos beneficiários da reforma agrária, devendo o Valor da Terra Nua – VTN ser apurado em função do mercado, porém o vigente à época da ocupação.

Em vista do exposto pede-se o apoio dos pares na aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2009.

Deputado Moreira Mendes
(PPS/RO)

